



PREFEITURA DE  
**BOAVISTA**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV**  
**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**

Assessoria do Gabinete

**CONTRATO Nº 687-SMCP/GAB/ASJUR/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 687-SMCP/GAB/ASJUR/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA-SMCP E A EMPRESA N D DO V ARAUJO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA-SMCP**, representada pelo seu Secretário titular, nomeado pelo Decreto Nº 174/P, de 01 de abril de 2025, o Senhor **DANIEL LIMA**, Matrícula 964614, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **N D DO V ARAUJO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Piraíba, nº 1312, bairro: Santa Tereza, CEP: 69.314-092, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 34.514.242/0001-15, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu único Sócio o Senhor **NICKSON DEMETRYOS DO VALE ARAUJO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade de nº 413.945-3 SSP/RR e do CPF: 001.877.342-75, residente e domiciliado na Rua Piraíba, nº 1312, bairro: Santa Tereza, CEP: 69.314-092, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 011454/2024/SMCP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90060/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para realizar limpeza e manutenção do sistema de rede de drenagem e eventuais serviços realizados pelo Município de Boa Vista**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Vergalhão 6,3 mm vara com 12 metros, tipo Ca – 50 EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	267973	UND	400	R\$ 15,05	R\$ 6.020,00
02	Vergalhão 12mm vara com 12 metros, tipo Ca – 50 EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	250229	UND	400	R\$ 40,25	R\$ 16.100,00
04	Aço redondo tipo vergalhão 3/8'' vara com 12 metros EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	372603	UND	400	R\$ 27,38	R\$ 10.952,00
05	Cimento Portland Pozolânico CP IV-32	233636	SACO	5.000	R\$ 26,46	R\$ 132.300,00

E-mail: [smsp.asjur@gmail.com](mailto:smsp.asjur@gmail.com)  
(95) 3621-1760

Rua Carlos Natrod nº 654, Bairro: Liberdade,  
Boa Vista - RR, CEP 69.309-007

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 02/10/2025 15:25:33  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 02/10/2025 15:12:03  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA CORREIA DA SILVA EM 02/10/2025 15:04:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483A14E0





PREFEITURA DE  
**BOAVISTA**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV**  
**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**

Assessoria do Gabinete

	42KG AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
08	Conjunto de Tampa tipo grelha e anel para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP – COTA RESERVADA	471734	UND	65	R\$ 306,13	R\$ 19.898,45
09	Pontaletes de madeira 5x5cmx3m EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	240595	DZ	7	R\$ 146,60	R\$ 1.026,20
10	Prego galvanizado com cabeça bitola 18x27 EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	609321	KG	150	R\$ 11,44	R\$ 1.716,00
11	Prego galvanizado com cabeça bitola 18x30 EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	444584	KG	100	R\$ 12,21	R\$ 1.221,00
12	Ripão de madeira de 2,5x5cmx3m EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	262506	DZ	09	R\$ 85,13	R\$ 766,17
13	Tábua para forma de 3x30cmx3m AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	341118	DZ	09	R\$ 322,91	R\$ 2.906,19
14	Tábua para forma de 3x30cmx3m EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP – COTA RESERVADA	341118	DZ	05	R\$ 322,91	R\$ 1.614,55
15	Tampa tipo grelha para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	471734	UND	300	R\$ 226,79	R\$ 68.037,00
16	Tampa tipo grelha para encaixe em concreto armado Dim: 0,90x0,40x0,12m para boca de lobo EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP – COTA RESERVADA	471734	UND	88	R\$ 226,79	R\$ 19.957,52
17	Tampão fofo simples com base, classe D800 carga max 40T, redondo tampa de 900 mm – Rede Pluvial AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	não localizado	UND	100	R\$ 1.305,75	R\$ 130.575,00
18	Tampão fofo simples com base, classe D800 carga max 40T, redondo tampa de 900 mm – Rede Pluvial EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP –	não localizado	UND	30	R\$ 1.305,75	R\$ 39.172,50

E-mail: [smsp.asjur@gmail.com](mailto:smsp.asjur@gmail.com)  
(95) 3621-1760

Rua Carlos Natrod nº 654, Bairro: Liberdade,  
Boa Vista - RR, CEP 69.309-007

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 02/10/2025 15:25:33  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 02/10/2025 15:12:03  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA CORREIA DA SILVA EM 02/10/2025 15:04:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483A14E0





PREFEITURA DE  
**BOAVISTA**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV**  
**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**

Assessoria do Gabinete

	COTA RESERVADA					
19	Tijolos cerâmicos 6f Dim 09x14x19cm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	não localizado	MIL	05	R\$ 457,94	R\$ 2.289,70
20	Bueiros de tubos de concreto de 400 mm AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	478060	UND	270	R\$ 75,50	R\$ 20.385,00
21	Bueiros de tubos de concreto de 400 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP – COTA RESERVADA	478060	UND	90	R\$ 75,50	R\$ 6.795,00
22	Bueiros de tubos de concreto de 600 mm AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	478066	UND	270	R\$ 151,63	R\$ 40.940,10
23	Bueiros de tubos de concreto de 600 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP – COTA RESERVADA	478066	UND	90	R\$ 151,63	R\$ 13.646,70
24	Bueiros de tubos de concreto de 800 mm AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL	478067	UND	162	R\$ 216,10	R\$ 35.008,20
25	Bueiros de tubos de concreto de 800 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP – COTA RESERVADA	478067	UND	54	R\$ 216,10	R\$ 11.669,40
27	Pneu de carrinho de mão, com câmara EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	442744	UND	10	R\$ 32,77	R\$ 327,70
28	Enxada com cabo de madeira de 1,30 M EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	246966	UND	20	R\$ 32,54	R\$ 650,00
29	Pá de bico com cabo de madeira de 1,30 M - EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	483248	UND	30	R\$ 32,75	R\$ 982,50
30	Pá quadrada com cabo de madeira de 1,30 M EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	274587	UND	30	R\$ 33,23	R\$ 996,90
31	Vassoura de gari com cabo de madeira EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	230561	UND	100	R\$ 30,95	R\$ 3.095,00
32	Cavadeira articulada com cabo (cabo 1,5m) EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	602047	UND	30	R\$ 35,17	R\$ 1.055,10
33	Marreta de 1kg Material do punho: Madeira Material da cabeça: aço Forma da cabeça: Octogonal Comprimento do punho: 25,5 cm	377500	UND	20	R\$ 35,02	R\$ 700,40

E-mail: [smsp.asjur@gmail.com](mailto:smsp.asjur@gmail.com)  
(95) 3621-1760

Rua Carlos Natrod nº 654, Bairro: Liberdade,  
Boa Vista - RR, CEP 69.309-007

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 02/10/2025 15:25:33  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 02/10/2025 15:12:03  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA CORREIA DA SILVA EM 02/10/2025 15:04:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483A14E0





PREFEITURA DE  
**BOAVISTA**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV**  
**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**

Assessoria do Gabinete

	EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP					
34	Tubo PVC soldável 20 mm x 6m EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	214730	UND	200	R\$ 12,47	R\$ 2.494,00
35	Tudo PVC soldável 25 mm x 6m EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME EEMPRESA DE PEQUENO - EPP	396865	UND	200	R\$ 13,91	R\$ 2.782,00
36	Tubo PVC soldável 60 mm x 6m EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	255731	UND	200	R\$ 72,94	R\$ 14.588,00
37	Tampão cap PVC, soldável 20mm, para água frio predial EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	330602	UND	150	R\$ 0,50	R\$ 75,00
38	Tampão cap PVC, soldável 25mm, para água fria predial EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	312130	UND	150	R\$ 0,80	R\$ 120,00
39	Tampão cap PVC, soldável 60mm, para água fria predial EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	481034	UND	150	R\$ 5,97	R\$ 895,50
45	Conexão luva de 60mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	453344	UND	300	R\$ 7,88	R\$ 2.364,00
46	Cola PVC 175g EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	281629	UND	100	R\$ 8,80	R\$ 880,00
47	Tapume 8mm x 1220mm x 2200mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	472733	UND	400	R\$ 47,22	R\$ 18.888,00
49	Alicate Torques Torquesa Armador 12 Pol EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	310497	UND	03	R\$ 30,67	R\$ 92,10
50	Régua de alumínio 2 metros EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	313933	UND	02	R\$ 28,64	R\$ 57,28
51	Pé de cabra EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP.	442124	UND	03	R\$ 49,39	R\$ 148,17
53	Garrafa Térmica 12 Litros com torneira EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	233169	UND	10	R\$ 73,27	R\$ 732,70
54	Tubo PVC soldável de 100mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	249993	UND	100	R\$ 71,76	R\$ 7.176,00
55	Tubo PVC soldável de 200mm AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	427272	UND	112	R\$ 200,34	R\$ 22.438,08

E-mail: [smsp.asjur@gmail.com](mailto:smsp.asjur@gmail.com)  
(95) 3621-1760

Rua Carlos Natrod nº 654, Bairro: Liberdade,  
Boa Vista - RR, CEP 69.309-007

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 02/10/2025 15:25:33  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 02/10/2025 15:12:03  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA CORREIA DA SILVA EM 02/10/2025 15:04:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483A14E0





PREFEITURA DE  
**BOAVISTA**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV**  
**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**

Assessoria do Gabinete

56	Tubo PVC soldável de 200mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP - COTA RESERVADA	427272	UND	37	R\$ 200,34	R\$ 7.412,58
57	Tampão cap PVC, soldável 100mm, para água fria predial EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	351051	UND	150	R\$ 6,20	R\$ 930,00
58	Tampão cap PVC, soldável 200mm, para água fria predial EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	481043	UND	150	R\$ 22,10	R\$ 3.1315,00
60	Conexões joelho 200 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	13546	UND	180	R\$ 32,95	R\$ 5.931,00
62	Conexões luva 200 mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP	5626	UND	180	R\$ 16,84	R\$ 3.031,20
63	Tubo PVC Branco Esgoto de 250mm AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL	302189	UND	93	R\$ 215,75	R\$ 20.064,75
64	Tubo PVC Branco Esgoto de 250mm EXCLUSIDADE À MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO - EPP - COTA RESERVADA	302189	UND	14	R\$ 215,75	R\$ 3.020,500
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 708.240,85</b>

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. 011454/2024/SMCP. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

E-mail: [smsp.asjur@gmail.com](mailto:smsp.asjur@gmail.com)  
(95) 3621-1760

Rua Carlos Natrod nº 654, Bairro: Liberdade,  
Boa Vista - RR, CEP 69.309-007

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 02/10/2025 15:25:33  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 02/10/2025 15:12:03  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA CORREIA DA SILVA EM 02/10/2025 15:04:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483A14E0





**PREFEITURA DE  
BOAVISTA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV**  
**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**  
Assessoria do Gabinete

2.6. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 6.1, subitem do termo de referência (Anexo I do Edital)

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças SEPF, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.5. Nas hipóteses previstas no item 5.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

5.6. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

5.7. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 9, subitens 9.1, 9.2, subitens e alíneas, do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25.03.2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a

E-mail: [smsp.asjur@gmail.com](mailto:smsp.asjur@gmail.com)  
(95) 3621-1760

Rua Carlos Natrod nº 654, Bairro: Liberdade,  
Boa Vista - RR, CEP 69.309-007

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 02/10/2025 15:25:33  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 02/10/2025 15:12:03  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA CORREIA DA SILVA EM 02/10/2025 15:04:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483A14E0





PREFEITURA DE  
**BOAVISTA**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV**  
**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**  
Assessoria do Gabinete

aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**6.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**6.7.** Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

**6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

**6.11.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do edital)

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

### **7.1. São obrigações do Contratante:**

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.8.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.10.** A Administração terá o prazo de 1(UM MÊS), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(UM MÊS).

**7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

E-mail: [smsp.asjur@gmail.com](mailto:smsp.asjur@gmail.com)  
(95) 3621-1760

Rua Carlos Natrod nº 654, Bairro: Liberdade,  
Boa Vista - RR, CEP 69.309-007

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 02/10/2025 15:25:33  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 02/10/2025 15:12:03  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA CORREIA DA SILVA EM 02/10/2025 15:04:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483A14E0





**PREFEITURA DE  
BOAVISTA**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV**  
**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**  
Assessoria do Gabinete

7.14. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência no item 8.1.2, subitem 8.1.2.1. (Anexo I, do Edital).

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.10. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 8.1.2, subitem 8.1.2.2. (Anexo I, deste Edital). Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

### **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no item 6.3 e subitens do Termo de Referência;

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 92, XIII)**

10.1. A garantia da qualidade do produto entregue que deverá estar em conformidade com as especificações do objeto constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, do edital).

E-mail: [smsp.asjur@gmail.com](mailto:smsp.asjur@gmail.com)  
(95) 3621-1760

Rua Carlos Natrod nº 654, Bairro: Liberdade,  
Boa Vista - RR, CEP 69.309-007

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 02/10/2025 15:25:33  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 02/10/2025 15:12:03  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA CORREIA DA SILVA EM 02/10/2025 15:04:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483A14E0





**Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV**  
**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**  
 Assessoria do Gabinete

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

**I -** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II -** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III -** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV -** Multa:

**1.** Moratória de 5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

**I.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**2.** Compensatória, de 05% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024;

**11.3.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.6.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 8.1.3, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

E-mail: [smsp.asjur@gmail.com](mailto:smsp.asjur@gmail.com)  
 (95) 3621-1760

Rua Carlos Natrod nº 654, Bairro: Liberdade,  
 Boa Vista - RR, CEP 69.309-007

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 02/10/2025 15:25:33  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 02/10/2025 15:12:03  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA CORREIA DA SILVA EM 02/10/2025 15:04:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483A14E0





PREFEITURA DE  
**BOAVISTA**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV**  
**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**  
Assessoria do Gabinete

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 2601 Funcional Programática: 17 512 0040 2371 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio;

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

E-mail: [smsp.asjur@gmail.com](mailto:smsp.asjur@gmail.com)  
(95) 3621-1760

Rua Carlos Natrod nº 654, Bairro: Liberdade,  
Boa Vista - RR, CEP 69.309-007

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 02/10/2025 15:25:33  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 02/10/2025 15:12:03  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA CORREIA DA SILVA EM 02/10/2025 15:04:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483A14E0





PREFEITURA DE  
**BOAVISTA**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV**  
**Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP**

Assessoria do Gabinete

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista – RR, conforme data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**DANIEL LIMA**

Secretário Municipal de Conservação Pública

Representante legal da CONTRATANTE

N D DO V ARAUJO TRANSPORTE  
E EMPREENDIMENTOS  
LTDA:34514242000115

Assinado de forma digital por N D DO V  
ARAUJO TRANSPORTE E  
EMPREENDIMENTOS LTDA:34514242000115  
Dados: 2025.10.02 14:48:39 -04'00'

**NICKSON DEMETRYOS DO VALE ARAUJO**

Representante legal do CONTRATADO

N D DO V ARAUJO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS LTDA

**TESTEMUNHAA:**

**NOME:** RICARDO AGUIAR MENDES (assinado digitalmente)

CPF: 766.123.172-72

**NOME:** KARINA CORREIA DA SILVA (assinado digitalmente)

CPF: 015.044.092-80

E-mail: [smsp.asjur@gmail.com](mailto:smsp.asjur@gmail.com)  
(95) 3621-1760

Rua Carlos Natrod nº 654, Bairro: Liberdade,  
Boa Vista - RR, CEP 69.309-007

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 02/10/2025 15:25:33  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RICARDO AGUIAR MENDES EM 02/10/2025 15:12:03  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARINA CORREIA DA SILVA EM 02/10/2025 15:04:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7483A14E0

